

LEI Nº. 7.731/08
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando a continuidade do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

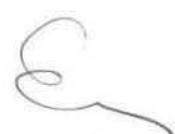
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, objetivando a continuidade do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas não previstas no orçamento para o Município.

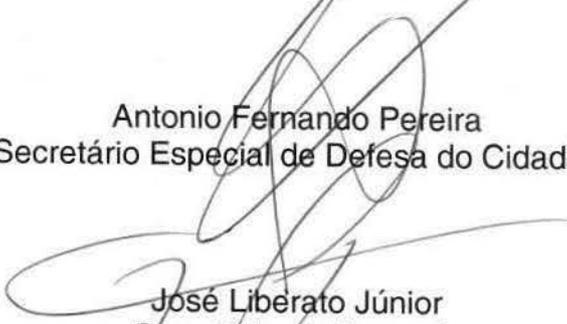
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2.008.

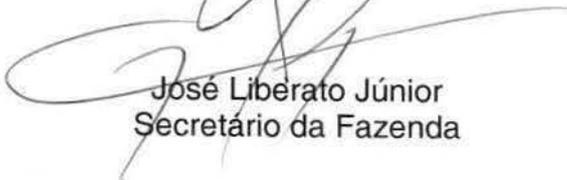

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



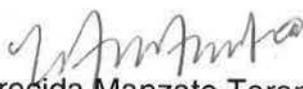
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

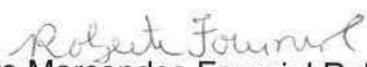


Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 41.170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 41.788 DE 15/05/97 E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer nos termos do artigo 14 da Lei nº 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de São José dos Campos, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2.00__ adiante denominado apenas Município, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único. O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;

- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete:

I - quanto a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de proteção e defesa do consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º. Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º. Para eficiência da cooperação da Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, ____ de _____ de 2.00__.

DIRETOR EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PREFEITO MUNICIPAL

1ª _____

TESTEMUNHAS:

2ª _____

PLANO DE TRABALHO

Convênio entre o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e o Município de São José dos Campos.

I - Objeto a ser executado:

Convênio estabelecido entre o Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e o Município de São José dos Campos, para a continuidade do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

II - Metas a serem atingidas:

Participação conjunta dos partícipes para a continuidade da prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, com o objetivo de conscientizar os consumidores quanto ao exercício de seus direitos, bem como de fiscalização, para o atendimento do espírito da legislação dirigida às relações de consumo em vigor.

III - Etapas:

A unidade do PROCON instalada no Município contará com apoio técnico e jurídico da Fundação PROCON, por meio de suporte, que poderá ser prestado por intermédio de atendimento telefônico, correio, fax-símile, e-mail e pessoalmente; do envio de orientações técnicas, legislações atualizadas, releases; de cursos de atendimento básico, sobre o Código de Defesa do Consumidor, fiscalização, além de outros temas, como assuntos financeiros, orçamento doméstico, consórcios, planos de saúde, cálculos, responsabilidade do fornecedor, entre outros; de encontros regionais periódicos com os demais PROCON's Municipais, Seminários e Congressos; envio de matérias informativos, como folders, cartilhas e outros, para distribuição à população e da feira do alerta, disponível em banners, contendo imagens e orientações, baseadas em casos concretos relativos a reclamações formuladas no órgão. Ao Município para a consecução dos objetivos do convênio caberá a cessão do local para a implantação da unidade, além da infra-estrutura necessária.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

A Fundação PROCON repassará ao Município 50% (cinquenta por cento) do montante das multas aplicadas administrativa ou judicialmente, dos quais pelo menos 10% (dez por cento) serão revertidos para o aprimoramento da unidade do PROCON instalada no Município.

V - Cronograma de Desembolso:

As obrigações do Município com a execução do convênio serão cobertas por recursos econômicos já consignados no orçamento municipal, sendo certo ainda que os recursos financeiros recebidos pelo Município da Fundação PROCON serão aplicados para a implementação e aprimoramento da unidade instalada no Município, de acordo com as suas necessidades.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto:

O objeto será executado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente por igual período, até o limite de cinco anos, e terá início na data de assinatura do convênio.